



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROCESSO N° 060/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Tipo: Empreitada por Preço Global Por Item.

Publicação: Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, no site www.santamercedes.sp.gov.br e publicado em forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes).

Início da Licitação: 22.11.2022 (vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois).

Encerramento da Licitação: 08.12.2022 (oito de dezembro de dois mil e vinte e dois).

Prazo: 15 (quinze) dias

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, estabelecida na Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 - CEP 17.940-000 Santa Mercedes/SP.

1) PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES** faz saber a todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria nº 260/2022, de 22/11/2022, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de NO MÍNIMO 15,40 KWP E 26,40 KWP DE POTÊNCIA EM MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, através de KITS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA COM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA conectada à rede da concessionária local, compreendendo a INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E MONITORAMENTO em unidade escolar e UBS do MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES no Estado de São Paulo conforme especificado nos ANEXOS I-A e I-B deste Termo de Referência.

Item	Objeto
01	Sistema fotovoltaico para conexão à rede com potência nominal de pico de geração mínimo de 26,40 kW - Escola Municipal “PRESIDENTE CASTELLO BRANCO”. Especificações técnicas conforme o Anexo I-A do Termo de Referência.
02	Sistema fotovoltaico para conexão à rede com potência nominal de pico de geração mínimo de 15,40 kW – UBS SARAH ANTÔNIO DE SOUZA E UBS JOSÉ VALQUIRO PINHEIRO Especificações técnicas conforme o Anexo I-A do Termo de Referência.

2.2. – DA VISTORIA

VISTORIA (facultativa): A licitante interessada em participar deste certame **poderá vistoriar**, com o acompanhamento de servidor do Setor de Engenharia, o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao **Setor de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, localizada na Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – no Centro, Santa Mercedes/SP, pelo telefone: (18) 3875-1231.

3) DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

3.1. A empresa vencedora da licitação deverá elaborar projeto executivo, observados os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência e anexos, devendo providenciar a aprovação do projeto executivo junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e da concessionária de energia elétrica.

3.2. A obra deverá ser executada, obedecendo o termo de referência e o projeto executivo de que trata o item anterior e demais documentos elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

3.3. O prazo de entrega da obra será de 07 (sete) semanas, para ambos os itens, conforme cronograma de execução dos serviços do Setor de Engenharia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

3.4. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento do licitante vencedor, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

3.5. O licitante vencedor fica obrigado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.6. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta TOMADA DE PREÇOS não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

3.7. A municipalidade poderá submeter os trabalhos executados pela contratada a ensaios tecnológicos para verificação da qualidade e fidelidade dos serviços executados em relação ao projeto.

4) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA:

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

4.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Santa Mercedes ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

4.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra (Provisório e Definitivo), serão elaborados pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

4.3.1. Finalizada a obra e realizada a medição final, atestando o gestor do contrato que a obra foi executada de acordo com o contrato expedirá Termo de Recebimento Provisório.

4.3.2. Após a expedição do Termo de Recebimento Provisório a contratada terá o prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis a critério da contratante, para apresentar a CND da obra junto ao INSS, ocasião em que será expedido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.3.3. Aplicar-se ao contrato oriundo desta licitação o disposto no art. 618 do Código Civil.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

4.7. - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

5) DO REAJUSTE:

5.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

6) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SETOR DA EDUCAÇÃO:

6.1. – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 06 03 / Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.52.00 / Ficha: 110.

SETOR DA SAÚDE:

6.2. – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 05 02 / Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.52.00 / Ficha: 66.

6.3 – As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

7) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar do certame pessoa que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, cujo certificado e os documentos ali elencados estejam em vigor.

7.2 – Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprovem o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 (condições para cadastramento), até o terceiro dia anterior à data definida no subitem 6.1, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, certificada e aprovada pelo Prefeito Municipal.

7.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

8) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.1 – Habilitação Jurídica

- 8.1.1 – Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 8.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 8.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – Regularidade Fiscal:

- 8.2.1 – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;
- 8.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- 8.2.5 – Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011).

8.3 – Qualificação Técnica:

- 8.3.1 – Prova de registro da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou outro Conselho devidamente habilitado, compatível com o objeto desta licitação;
- 8.3.2 – Prova de registro do **responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou outro Conselho devidamente habilitado, compatível com o objeto desta licitação.

8.4 – Qualificação Econômica-Financeira:

- 8.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e
- 8.4.2 – Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente, observado o disposto na Súmula 50 do TCESP¹.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

9) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:

9.1 – O envelope documentos deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **08.12.2022 (oito**

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

de dezembro de dois mil e vinte e dois), lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

9.1.1. “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS”

9.1.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

9.1.3. Número e objeto do Certame;

9.1.4. Dia e hora do encerramento;

9.1.5. Razão social e endereço completo do proponente.

9.2 – As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

9.3 – Documentação exigida para habilitação:

9.3.1 – Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

9.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

9.3.3 – Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

9.3.4 – **Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico**, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo o quadro de técnicos que efetuarão as instalações das usinas fotovoltaicas ter curso das normas regulamentadoras NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35- Trabalho em altura com experiência comprovada em instalações de sistemas fotovoltaicos e capacitação no curso de eletricitista instalador em sistemas fotovoltaicos, devendo a contratada apresentar cópia dos certificados de conclusão dos cursos (NR 10 e NR 35) de cada colaborador;

9.3.5 – **Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou outro Conselho legalmente competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;**

9.3.6 – A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

9.3.7 – Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.3.8 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

² SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.3.9 – Para efeito de comprovação de boa capacidade econômico-financeira, só será admitida a participação de empresa que possuir:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

9.3.10 – Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja: R\$ 8.631,37 (oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) para o item 01 e de R\$ 13.036,10 (treze mil, trinta e seis reais e dez centavos) para o item 02, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

9.3.11 – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades³ e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços⁴;

³ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

⁴ A exigência de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação de qualificação técnico-operacional tem sido reiteradamente reprovada neste Tribunal.

Os julgados abrigados nos autos dos TCs043411/026/08, 025061/026/08 e 032536/026/08, bem como a decisão proferida em 05/03/2013 no TC-022770/026/08, são amostras desse entendimento.

Além disso, a referida matéria foi detidamente analisada pelo E. Plenário nos autos do TC-002293/989/13, sendo inclusive objeto de voto de desempate proferido pelo eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, em sessão de 13/11/2013, nos seguintes termos: Conforme relatado, importa lembrar que o ponto controverso e que originou o empate do julgamento é o da previsão, no item 2.2.2 “b.1”, do edital, que exige sejam os atestados apresentados juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico, conhecidas como CAT. É bom que se lembre que o modo de comprovar a experiência técnico-operacional foi objeto, por algum tempo, de ampla discussão neste e. Plenário, tendo sido consolidada jurisprudência, tanto que sumulada no enunciado 24, prevendo que **a comprovação técnico-operacional se faça mediante a apresentação de atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, como exige a lei, estabelecendo, para facilitar aos jurisdicionados, os percentuais entendidos como razoáveis pelo Tribunal, para comprovar a execução pretendida.

Para a presente Decisão coube-me reestudar o assunto, e, minha conclusão é a de que a jurisprudência majoritária deste Tribunal há de prevalecer. Considero importante ressaltar que o texto legal (art. 30, II, §1º) só exige que o atestado – para a qualificação técnico operacional – seja registrado no órgão profissional competente. E é o que se tem na jurisprudência, sumulada no enunciado 24. Portanto, exigir-se que tal atestado venha acompanhado de CAT – que é documento do profissional e não da empresa – extrapola à lei. Pude observar que a posição majoritária tem sido mantida neste e. Plenário, registrando-se um único julgado em sentido contrário, no processo TC-1259/989/13, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.3.16.1 O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste Edital, a execução de 50% da (s) **parcelas de maior relevância conforme** item 7.1, a), do Termo de Referência Anexo I.

Sessão do dia 26/06/2013. Examinando-o, constatei que o questionamento de comprovação mediante atestado acompanhado de CAT não fora objeto de impugnação da Representante, e sim do Ministério Público de Contas. O eminente Relator ROBSON MARINHO ressaltou, em seu relatório, que para atender ao pedido de urgência no julgamento, feito pelo Senhor Prefeito, deixou de abrir prazo para conhecimento e defesa, pela Prefeitura, dos pontos levantados pelo MPC, incluído aí o dos atestados com a CAT. Ressalte-se, também, que não houve, por isso, discussão do processo naquela Sessão. Sua Excelência, o Relator, expôs, é certo, sua posição manifestando entendimento quanto a ser possível aquela exigência, e o fez fundamentado na redação da Resolução do CONFEA, editada em 2009, portanto, posterior à Súmula 24, e explícita no sentido de que o registro dos atestados se comprova pela CAT (art. 64, §2º). Cabe também registrar que posteriormente à referida Sessão, e, levando em conta aquele processo, teve-se, na mesma linha, outras duas decisões da e. Primeira Câmara (ressalte-se: não em exame prévio) nos processos sob a relatoria dos eminentes Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, fundamentando-se, para a questão, no referido julgado do TC 1259/989/13, embora motivos outros, tenham sido neles considerados para a decisão de irregularidade. Vê-se, portanto, que só no presente processo é que ocorreu a discussão em Plenário de proposta contrária à jurisprudência predominante, e o resultado de empate sinaliza a tendência de não mudar, uma vez que não houve, claro convencimento da necessidade e conveniência de alteração. O fato de que as Certidões de Acervo Técnico, as CATs, contém expressa menção a determinados atestados, e até a eles se vinculam, não pode, entendo, autorizar que a Administração venha a exigir o atestado acompanhado da CAT. Só serve para deixar claro que não haverá recusa de algum atestado que seja apresentado acompanhado de CAT. O edital, contudo, só poderá exigir atestado registrado no conselho profissional; nunca, atestado acompanhado de CAT, como se tem no caso presente. Entendo que a Resolução do CONFEA, invocada como fundamento para a proposta de mudança de rumo, não tem força bastante para isto. O que importa para cumprir a lei é que o atestado apresentado esteja registrado no Conselho Profissional, o qual no caso de engenharia, é o CREA. E isto é o que vem sendo decidido por este Tribunal. Cabe a cada empresa adotar seu próprio cuidado e mecanismo para obter o registro da execução de seus contratos e estar, assim, apta a comprová-lo perante a Administração quando se apresentar como licitante em qualquer órgão. Assim, em sede de exame prévio de edital, não vislumbro qualquer mudança que se mostre necessário fazer. Anoto que a jurisprudência majoritária converge no sentido do atendimento estrito do que prevê a lei. **Ou seja, o Tribunal só admite que a Administração venha a exigir atestados registrados na entidade profissional competente; nada mais.** Nestas condições, no caso em exame, minha decisão confirma a jurisprudência majoritária deste e. Plenário e entende procedente a representação. (...) Observo que a Secretaria-Diretoria Geral bem assinalou à fl. 858 que a postulação de atestados acompanhados de CAT, de certa forma, acaba por impor quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, em dissonância com o estatuído no art. 30, §1º, I, da Lei de Licitações e na Súmula nº 23 deste Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.3.17. Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23⁵ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou
- b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou
- c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)⁶

9.3.18 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.19 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.20 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440/11;

9.4 – Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

⁵ SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

⁶ Nesse sentido o TC-1744.989.13-8: "Já a capacitação técnico-profissional, o inc. I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 há de ser feita por meio da comprovação de que a pessoa jurídica conte com profissional "detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes". Extrai-se da Resolução CONFEA nº 1.025/09 que a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é o documento legal que se presta a atestar a responsabilidade técnica do profissional em relação à execução de todas as atividades que reclamem habilitação legal e conhecimentos técnicos, e que estejam sujeitas à fiscalização. É de responsabilidade do próprio profissional a solicitação do registro e da respectiva baixa das ARTs, mesmo porque é a soma de todas elas que constitui, ao longo do tempo, o seu Acervo Técnico, de caráter personalíssimo, portanto. Sob a ótica da pessoa jurídica, o conjunto dos Acervos Técnicos de todos os profissionais que integram o seu quadro técnico é o que representa a sua capacidade técnico-profissional; daí por que o próprio parágrafo único do art. 48 da referida Resolução prevê que esta "varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". **Isto posto, poder-se-ia concluir que a prova de capacidade técnico-profissional pode ser feita, em tese, por meio da apresentação: - das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou - da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou - facultativamente, pelo próprio Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado de declaração** (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)". (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 25-09-2013 - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5 – As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

9.6 – As fórmulas aplicáveis ao item 9.3.9 serão as seguintes:

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

10) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:

10.1 – A abertura dos envelopes nº 02 “**PROPOSTA**”, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

10.2 – A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada das declarações de que trata o item 10.7 deste Edital.

10.3 – Inicialmente vai ser feita a classificação das propostas com base no formulário constante do anexo II da proposta resumida, sendo que somente será analisada a proposta completa (Anexo II-A) da licitante vencedora, e, em caso de desclassificação, das demais, na ordem de classificação.

10.4 – Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

10.5 – Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

10.6 – Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

10.7 – A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

10.7.1. “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”

10.7.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

10.7.3. Número e objeto do Certame;

10.7.4. Dia e hora do encerramento;

10.7.5. Razão social e endereço completo do proponente.

10.8 – No envelope nº 02 “**PROPOSTA**”, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo**:

10.8.1 – Razão Social, endereço completo e CNPJ;

10.8.2 – Número da Tomada de Preço;

10.8.3 – Indicação dos preços unitários e totais em algarismos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.8.4 – Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;

10.8.5 – Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”;

10.8.6 – Declaração da empresa licitante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

10.8.7 – Declaração de conhecimento das condições para a execução da obra, conforme modelo constante do Anexo IV;

10.8.8 – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar (art.87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.8.9 – Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público.

10.8.10 – Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e

10.8.11 – Local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.9 – Apenas para efeito de elaboração do contrato, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

10.10 – Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

10.11 – Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) preenchida e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo V **ou** Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do CNRC.

10.12 – Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.**

10.13 – As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **08.12.2022 (oito de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 09H00MIN (nove horas).

10.14 – Todos os documentos constantes dos envelopes em epígrafe ficarão retidos nos autos.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

11.1.1 – Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

11.1.1.1 – As cópias simples de documentos constantes do envelope poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação, se a licitante apresentar os originais para conferência na sessão de abertura de envelopes.

11.1.1.2 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

11.1.2 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

11.1.3 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

11.2 – Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

11.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

11.2.2 – Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

11.2.2.1 – Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

11.2.3 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão e devidamente registrados em ata.

11.2.4 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e contenha o menor preço global.

11.2.5 – Como critério de aceitabilidade de preço global, adotar-se-á a do preço máximo, que se fixa em **R\$ 216.674,67 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.2.5.1 – como critério de aceitabilidade de preços unitários, serão adotados os valores das tabelas de preços unitários em vigor, da CPOS.

11.2.6 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras esboçadas das causas que ensejarem a desclassificação.

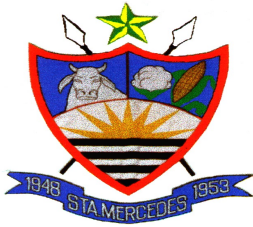
11.2.7 – Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 10.11), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

11.2.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.7.2 – Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.7.3 – No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

11.2.7.4 – A não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.2.7.5 – O disposto no subitem 11.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

11.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

12) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

12.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.

12.2 – A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

12.3 – No ato da assinatura do contrato, e como condição deste, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 5% (um por cento) do valor total da contratação.

12.4 - A garantia contratual se fará sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável; e

c) Fiança bancária.

12.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.6 – Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.

12.7 - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

12.8 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.

12.9 – O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

12.9.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de pena de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 12.9.

13) DAS INFORMAÇÕES

13.1 – O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura, no site www.santamercedes.sp.gov.br e publicado em forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes).

13.2 – A cópia da presente Tomada de Preços será fornecida pela Procuradoria Jurídica da Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, sito à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, mediante o pagamento em guia própria, da taxa de R\$ 0,10 por página, para ressarcimento das despesas de xérox, ou por e-mail: pmsmlitacao@santamercedes.sp.gov.br.

13.3 – Os arquivos das plantas do projeto completo estarão disponíveis e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP.

14.4 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

14.5 – Faz parte integrante como anexo do Edital da presente Tomada de Preços:

ANEXO I – Arquivos do Setor de Engenharia e Planejamento: MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, COMPOSTO PELO Anexo I- Termo de Referência, Anexo I-A Especificações Técnicas, Anexo I-B Informações das Unidades, Anexo II Planilha de Proposta de Preço-Simplificada, Anexo II-A Planilha de Proposta de Preço-Completa.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento das Condições.

ANEXO V - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP.

14.6 – O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Panorama-SP.

Santa Mercedes-SP, 22 de novembro de 2022.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II – Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 010/2022, Processo nº 060/2022, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de NO MÍNIMO 15,40 KWP E 26,40 KWP DE POTÊNCIA EM MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, através de KITS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA COM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA conectada à rede da concessionária local, compreendendo a INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E MONITORAMENTO em unidade escolar e UBS do MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES no Estado de São Paulo conforme especificado nos ANEXOS I-A e I-B deste Termo de Referência, da tomada de preços nº 010/2022 (proc. nº 060/2022) e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA, neste ato entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (xx,xx), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. (*Lei 8666/93, art.56*).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global por item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. Do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

PARÁGRAFO QUARTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra, acaso necessários.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O contrato vigorará até 31/12/2022 e o prazo de entrega da obra será de 07 (sete) semanas, para ambos os itens, conforme cronograma de execução dos serviços do Setor de Engenharia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato deverá ser iniciada imediatamente na data da expedição da competente ordem de serviço pelo fiscal do contrato, e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas previstas neste termo, durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá manter a garantia vigente durante todo o período de vigência do contrato e até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta do CONTRATADO no Edital de Tomada de Preços nº 010/2022, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 01 (um) ano da data da proposta apresentada pelo contratado, e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, aplicando-se o INCC/FGV, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a cada medição, a ser realizada pela Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante da proposta do CONTRATADO, à vista de fatura em correspondência ao objeto executado, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As medições serão feitas com base nas unidades e até os valores e quantidades máximas de serviço constantes da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais, dissociados da mão-de-obra de instalação/aplicação na obra dos mesmos, somente serão pagos se previstos expressamente na Planilha Orçamentária e no projeto completo.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

SETOR DA EDUCAÇÃO:

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 06 03 / Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.52.00 / Ficha: 110.

SETOR DA SAÚDE:

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 05 02 / Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.52.00 / Ficha: 66.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

CLÁUSULA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA promoverá a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital da Tomada de Preços nº 010/2022, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para entrega da obra, a CONTRATADA procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscal, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e ferramentas, inclusive tapumes de barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, o licitante atentará para o nível de qualificação técnico-profissional exigido no projeto básico, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências oriundas da Tomada de Preços nº 010/2022 não será aceita, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA indica como engenheiro, responsável pela execução das obras, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, emitida pelo CREA/XX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe ao Sr. Rui André Domingos da Silva, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, que a seu critério a exercerá de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medições e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão procedidas pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, por este termo, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Santa Mercedes, XX de XXXXXXXX de 2022.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7^o, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento das condições para a execução da obra

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação do Tomada de Preços nº O 1 O/2022, Processo nº O 6 O/2022, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

Telefone para contato:

E-mail:

Santa Mercedes, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa Nome/RG/CPF

Obs.: Esta Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou de EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando ainda sujeitos às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

* (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ARP N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/ serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)